



PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAICON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MARCHI E SILVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.210.611/0001-06, com sede na Rua Marambaia, n.º 536, conj. 01, Bairro Atlântida Sul, na cidade de Osório/RS, CEP. 95.520-000, por sua representante legal, Sra. **LÉZIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF/MF sob o n.º 648.199.810-72 e portadora da C.I. n.º 1084637782 SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa em Caráter emergencial, para prestação de serviços de **ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM** para atuarem no hospital Santo Antônio, conforme justificativas apresentadas no memorando n.º 997/2016 e Pedido n.º 2017/30 – SEMSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos cargos e plantões:**

Para enfermeiros os plantões são:

- Diurno em plantão de 06x18 – 400 horas/mês – R\$ 34,36 p/hora
- Diurno em plantão de 12x36 – 400 horas/mês – R\$ 48,13 p/hora
- Noturno em plantão de 12x36 – 400 horas/mês – R\$ 53,63 p/hora

Para técnicos em enfermagem são:

- Diurno em plantão de 06x18 – 3.200 horas/mês – R\$ 24,03 p/hora
- Noturno em plantão de 12x36 – 1.600 horas/mês – R\$ 36,82 p/hora

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:**

A fiscalização do contrato será feita pela fiscal Rosane da Silva Gomes de Oliveira, designada pela Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento -** O valor total do contrato corresponde a **RS 380.512,00 (trezentos e oitenta mil quinhentos e doze reais)**, sendo este valor



correspondente a 800 horas ao valor unitário de cada hora de R\$ 34,36 (trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), 800 horas ao valor unitário de cada hora de R\$ 48,13 (quarenta e oito reais e treze centavos), 800 horas ao valor unitário de cada hora de R\$ 53,63 (cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), 6.400 horas ao valor unitário de cada hora de R\$ 24,03 (vinte e quatro reais e três centavos), 3.200 horas ao valor unitário de cada hora de R\$ 36,82 ( trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) .

**4.1-** O pagamento será efetuado mensalmente e realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, pela tesouraria da Prefeitura, após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida e deve estar discriminado tudo o que foi realizado, e deverá, ainda, **constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento e Escala dos enfermeiros e técnicos de enfermagem do Mês** .

**4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Dispensa de Licitação nº 002/2017).

**4.3.** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.5 -** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal, a qual deverá atestar a prestação dos serviços no verso da Nota Fiscal.

**4.6 – O pagamento será liberado somente após a apresentação por parte da CONTRATADA, do registro da empresa no COREN.**

**CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato:** O contrato firmado entre as partes terá vigência até 60 (sessenta) dias ou até a finalização do Processo licitatório e até que a nova gestora assuma o hospital Santo Antônio, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECR. MUN. DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2197- Manutenção dos Serviços Hospitalares



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
PESSOA JURÍDICA (631)

RUBRICA: 3390395000000 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR,  
ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

7.1) Efetuar o pagamento, conforme o determinado na Cláusula Quarta, deste instrumento.

7.2) Efetuar a fiscalização deste contrato, através da fiscal determinada na Cláusula Terceira, deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades da CONTRATADA:**

**8.1** - Executar os serviços na forma estabelecida no presente contrato.

**8.2** - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

**8.3** - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**8.4** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

**8.5** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**8.6** - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**8.7** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.8** - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

**8.9** - Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, inclusive alimentação dos profissionais, impostos, salários, férias, 13º salário, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e outras decorrentes da execução que serão de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:**

9.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

9.2 - as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

9.3 - nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.4 - da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" "h" e "i" do item "9.1", caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

9.5 - a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do atraso do Pagamento:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

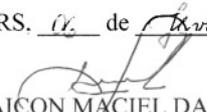
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS. 14 de Setembro de 2017.

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

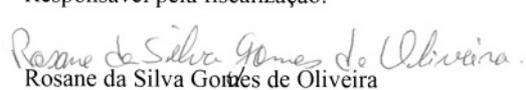
  
MARCHI E SILVA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Guilherme R. Coelho  
CPF

Nome Oliveira  
CPF

Responsável pela fiscalização:

  
Rosane da Silva Gontes de Oliveira  
CPF:



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2017.**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MARCHI E SILVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.210.611/0001-06, com sede na Rua Marambaia, n.º 536, conj. 01, Bairro Atlântida Sul, na cidade de Osório/RS, CEP. 95.520-000, por sua representante legal, Sra. **LÉZIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF/MF sob o n.º 648.199.810-72 e portadora da C.I. n.º 1084637782 SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto contratual constante na Cláusula Primeira do contrato originário fica aditado em 25 %, conforme justificativas apresentadas no memorando n.º 148/17 e Pedido n.º 2017/845 – SEMSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O aditamento referido acima fica distribuído entre os cargos e plantões conforme segue:

Para enfermeiros fica aditado conforme descrição abaixo:

- Diurno em plantão de 06x18 – 200 horas/mês – R\$ 34,36 p/hora
- Diurno em plantão de 12x36 – 200 horas/mês – R\$ 48,13 p/hora
- Noturno em plantão de 12x36 – 200 horas/mês – R\$ 53,63 p/hora

Para técnicos em enfermagem fica aditado conforme descrição abaixo:

- Diurno em plantão de 06x18 – 1600 horas/mês – R\$ 24,03 p/hora
- Noturno em plantão de 12x36 – 800 horas/mês – R\$ 36,82 p/hora

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor total corresponde ao presente aditivo **RS 95.128,00 (noventa e cinco mil cento e vinte e oito reais)**, sendo este valor correspondente a 200 horas ao valor unitário de cada hora de R\$ 34,36 (trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), 200 horas ao valor unitário de cada hora de R\$ 48,13 (quarenta e oito reais e treze centavos), 200 horas ao valor unitário de cada hora de R\$ 53,63 (cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), 1.600 horas ao valor unitário de cada hora de R\$ 24,03 (vinte e quatro reais e três centavos), 800 horas ao valor unitário de cada hora de R\$ 36,82 ( trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) .

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECR. MUN. DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2197- Manutenção dos Serviços Hospitalares

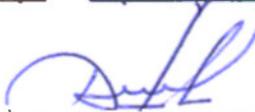
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (631)

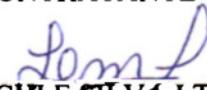
RUBRICA: 3390395000000 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 09 de maio de 2017.

  
DÁILON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
MARCHI E SILVA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Guilherme R. Coelho  
CPF

Nome Beireia  
CPF

Responsável pela fiscalização:

Rosane da S. Gomes de Oliveira.  
Rosane da Silva Gomes de Oliveira  
CPF: